



**LEI N° 938/2024-PGMP**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS COM NOMES DE PESSOAS CONDENADAS POR VIOLENCIA CONTRA A MULHER, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 02 de abril de 2024, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º.** É vedada a atribuição de nomes em logradouros públicos, de pessoas que tenham sido condenadas, em decisão judicial transitada em julgado, por crimes de violência contra a mulher, previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), ou na Lei Federal nº 13.104, de 9 de março de 2015 (Lei do Feminicídio).

§1º. Para os efeitos desta lei, entende-se por logradouros públicos os espaços destinados ao uso comum do povo, que recebem denominação oficial do poder público, tais como ruas, avenidas, praças, parques, pontes, viadutos, túneis, edifícios, escolas, hospitais, estádios, ginásios, teatros, bibliotecas, museus e outros similares.

§2º. A proibição em que versa o caput deste artigo se estende aos nomes de pessoas que tenham sido condenadas, em decisão transitada em julgado, por crimes de violência contra a mulher praticados em outros países, desde que reconhecidos pelo ordenamento jurídico brasileiro.

**Art. 2º. (VETADO)**

**Art. 3º. (VETADO)**

I- (VETADO)

II- (VETADO)

III- (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

**Art. 4º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 16 de abril de 2024.

*Frank Luiz da Cunha Garcia*  
Prefeito Municipal de Parintins

---

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE PARINTINS**

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS -  
PGMP  
LEI Nº 938/2024-PGMP**

**DISPÔE SOBRE A PROIBIÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE  
LOGRADOUROS PÚBLICOS COM NOMES DE PESSOAS  
CONDENADAS POR VIOLENCIA CONTRA A MULHER, NA FORMA  
QUE ESPECIFICA.**

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 02 de abril de 2024, APROVOU e eu SANCTIONO a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º.** É vedada a atribuição de nomes em logradouros públicos, de pessoas que tenham sido condenadas, em decisão judicial transitada em julgado, por crimes de violência contra a mulher, previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), ou na Lei Federal nº 13.104, de 9 de março de 2015 (Lei do Feminicídio).

§1º. Para os efeitos desta lei, entende-se por logradouros públicos os espaços destinados ao uso comum do povo, que recebem denominação oficial do poder público, tais como ruas, avenidas, praças, parques, pontes, viadutos, túneis, edifícios, escolas, hospitais, estádios, ginásios, teatros, bibliotecas, museus e outros similares.

§2º. A proibição em que versa o caput deste artigo se estende aos nomes de pessoas que tenham sido condenadas, em decisão transitada em julgado, por crimes de violência contra a mulher praticados em outros países, desde que reconhecidos pelo ordenamento jurídico brasileiro.

**Art. 2º. (VETADO)**

**Art. 3º. (VETADO)**

I- (VETADO)

II- (VETADO)

III- (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

**Art. 4º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 16 de abril de 2024.

**FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**

Prefeito Municipal de Parintins

**Publicado por:**  
Kellen Alves dos Santos  
**Código Identificador:** SSPL132PM

---

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 28/05/2024 - N° 3618. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>